

- I - Construção,
- II - Ampliação
- III - Elaboração de Projetos,
- IV - Serviços Técnicos de alta complexidade,
- V - Serviços de grande porte de demolições em relação à área a ser conservada,
- VI - Coberturas que caracterizam aumento da área construída,
- VII - Aquisição e instalação de equipamentos tais como: ventiladores, computadores, elevadores, ar condicionado e outros.

Art. 3º - A manifestação de interesse na execução de manutenção e conservação segundo escalão nos prédios, instalações e equipamentos das Diretorias Regionais de Educação deverá ser apresentada pelos responsáveis por sua conservação por meio de Memorando, devidamente identificado com o número de Tramitação Interna de Documentos (TID), dirigido à Diretoria de Planejamento (Setor de Prédios e Equipamentos) solicitando os serviços necessários para o bom funcionamento do referido prédio.

Parágrafo 1º - A Diretoria de Planejamento (Setor de Prédios e Equipamentos) da Diretoria Regional de Educação (DRE) a qual pertence o prédio deverá analisar as solicitações e, se caracterizado como sendo serviços de segundo Escalão, encaminhar ao CONAE/Núcleo Técnico para prosseguimento, priorizando:

- I- FASE 1: Serviços Prioritários:
 - a) Cobertura;
 - b) Revisão Elétrica;
 - c) Revisão Hidráulica;
 - d) Intervenções urgentes que prejudiquem o bom funcionamento da Unidade.
- II- FASE 2: Serviços Intermediários:
 - a) Alvenaria
 - b) Pintura Interna,
 - c) Pintura Externa,
 - d) Manutenção do Muro,
 - e) Quadra / Playground
- III- FASE 3: Serviços Complementares:
 - a) Adequação de espaços,
 - b) Paisagismo
 - c) Serviços não contemplados na Fase 1 e 2.

Parágrafo 2º - Para cada fase deverá ser encaminhado um Memorando para autuação de um processo administrativo.

Parágrafo 3º - Por intervenções urgentes, entendam-se as manutenções que, por sua premência e necessidade, caso não realizadas, coloquem em risco a vida e a integridade física de alunos, professores e funcionários, bem como possam acarretar sérios prejuízos ao Erário.

Art. 4º - No caso dos prédios da própria Secretaria Municipal de Educação, a manifestação de interesse na execução de manutenção e conservação segundo escalão deverá ser apresentada pelos responsáveis por sua conservação por meio de Memorando, devidamente identificado com o número de Tramitação Interna de Documentos (TID), dirigido diretamente ao CONAE/Núcleo Técnico.

Art. 5º - Caberá ao CONAE/Núcleo Técnico:

I - Autuação e instrução de Processos Administrativos a partir dos memorandos encaminhados, na forma do disposto nos artigos 3º e 4º.

II - Encaminhamento dos referidos processos à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SIURB / Núcleo de Manutenção) para:

- a) Vistoria: que deverá ser acompanhada por um representante da SME ou da DRE a qual pertence o prédio;
 - b) Junção de Relatório Fotográfico;
 - c) Elaboração de Memorial Descritivo e
 - d) Junção do Orçamento Referencial, de acordo com o agrupamento estabelecido pelo contrato em vigência.
- III - Análise do Memorial Descritivo e Orçamento comparando o solicitado com a proposta apresentada pela SIURB/ Núcleo de Manutenção.
- IV- Intermediação perante SIURB/ Núcleo de Manutenção, responsável pela execução e fiscalização.
- V - Encaminhamento à SIURB/Núcleo de Manutenção das solicitações com relação à execução dos serviços, inclusão/exclusão de serviços ou acionamento de garantia.

Art. 6º - Quando se tratar de prédio vinculado às Diretorias Regionais de Educação ficará a cargo dos Diretores Regionais a indicação dos prédios que serão objeto de intervenção, estabelecendo a Ordem de Prioridade, em observância ao Art. 3º, Parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - Os Diretores Regionais de Educação deverão consultar os Diretores de Planejamento e os Diretores das Unidades Escolares a fim de subsidiar as indicações e Ordem de Prioridades.

Parágrafo 2º - Havendo qualquer alteração na Ordem de Prioridade, esta deverá ser encaminhada ao CONAE/Núcleo Técnico.

Art. 7 - Definida a Ordem de Prioridade dos prédios a serem objeto de intervenção pelos Diretores Regionais de Educação, a Secretaria Municipal de Educação definirá a ordem em que estes sofrerão as intervenções, considerando-se o limite de recursos estabelecido para cada Diretoria Regional.

§ 1º - O limite de recursos estabelecido para cada Diretoria Regional de Educação será proporcional ao número de Unidades Educacionais vinculadas a estas.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Secretaria Municipal de Educação poderá alterar a ordem de prioridade ou indicar os prédios que sofrerão intervenção.

Art. 8º - Diante da liberação de recursos para manutenção e conservação segundo escalão, CONAE/Núcleo Técnico encaminhará à SIURB/Núcleo de Manutenção os processos administrativos que passarão por intervenção, obedecendo a Ordem definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Durante a execução das obras, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos com relação à(ao):

- I - Intercorrência na execução dos serviços: o responsável pela conservação do prédio ou pelo acompanhamento dos serviços deverá encaminhar à Diretoria de Planejamento (Setor de Prédios e Equipamentos) um memorando relatando os problemas com a execução da obra.
- II - Inclusão/Exclusão de serviços: verificada, no início da execução da obra, a necessidade de inclusão/exclusão de serviços, o responsável pela conservação do prédio ou pelo acompanhamento dos serviços deverá encaminhar à Diretoria de Planejamento (Setor de Prédios e Equipamentos) um memorando relatando os problemas ocorridos e solicitando acionamento de garantia.
- Parágrafo 1º - Os memorandos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser encaminhados ao CONAE/ Núcleo Técnico que fará o encaminhamento à SIURB/Núcleo de Manutenção.
- Parágrafo 2º - Para atendimento ao prazo estabelecido no inciso II, os memorandos solicitando Inclusão/Exclusão de serviços deverão ser encaminhados ao CONAE/Núcleo Técnico em até 10 dias após o início da obra.
- Parágrafo 3º - Quando se tratar de prédio da Secretaria Municipal de Educação, os procedimentos previstos nos incisos I, II e III serão adotados diretamente pelo CONAE/Núcleo Técnico.

Art. 10º - Não se aplicam os procedimentos estabelecidos nesta Portaria aos prédios que necessitarem de intervenção imediata tais como na hipótese de existência de Laudo da Defesa Civil ou em situações de risco que possam afetar a integridade física de pessoas que pertençam à comunidade.

Art. 11º - Os casos omissos ou situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pelo CONAE/Núcleo Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE DOAÇÃO
2008-0.117.084-9 - DOADOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO(A) EMEF OLAVO FONTOURA - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 LAVATÓRIO EM AÇO POLIDO, MARCA: AISI 304, MODELO: LIGA 18.8. - DATA DA LAVRATURA: 17/10/2015 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGERIO DE SOUZA

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-193

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO BUTANTA
ENDereco: RUA AZEM ABDALLA AZEM, 564/574
PROCESSOS DA UNIDADE SME/DRE-BT/DIPLA/CT
2015-0.114.844-0 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.846-6 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.850-4 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.854-7 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.865-2 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.872-5 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.879-2 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.882-2 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.890-3 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.907-1 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.916-0 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.933-0 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.940-3 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.943-8 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015
2015-0.114.982-9 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**
DEFERIDO
ADIANTAMENTO MAIO/2015 03/07/2015

PORTARIA Nº 6.898, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2016, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:
- que a organização da Unidade Educacional/CEU é reveladora do currículo desenvolvido e expressa as concepções assumidas pela comunidade escolar em relação aos processos educativos;

RESOLVE:
Art. 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de acordo com os dispositivos previstos na presente Portaria, considerando as metas e objetivos propostos nos seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos.
Art. 2º - A organização das Unidades Educacionais fundamentar-se-á na legislação vigente e nos princípios, diretrizes e metas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:

- I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A educação na Rede Municipal de Ensino estará fundamentada na pertinente legislação educacional em vigor, em especial:
 - a) Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - b) Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;
 - c) Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
 - d) Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;
 - e) Lei nº 14.660, de 2007, que reorganiza os quadros dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo;
 - f) Lei nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
 - g) Decreto nº 54.452, de 2013, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 2013;
 - h) Decreto nº 54.453, de 2013, que fixa as atribuições dos Profissionais da Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
 - i) Decreto nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino e decorrentes normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 2013;
 - j) Portaria SME nº 4.672, de 2006, que dispõe sobre o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
 - k) Portaria SME nº 6.571, de 2014, que institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental

- EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs;
- l) Portaria Conjunta SEE/SME nº 01, de 2015 e na Portaria SME nº 6.811, de 2015, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino;
- II. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
São princípios e diretrizes que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação:
 - a) o currículo emancipatório como organizador da ação pedagógica nas Unidades Educacionais;
 - b) o direito ao acesso e à permanência de todos os educandos na Educação Básica e a melhoria da qualidade de ensino que permitam a continuidade nos estudos para níveis superiores;
 - c) o respeito às diferenças de credo, raça, etnia e gênero dos educandos e educadores;
 - d) o atendimento aos educandos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD e altas habilidades/ superdotação, no Sistema Municipal de Ensino;
 - e) a autonomia das Unidades Educacionais, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, nas diferentes culturas existentes em cada território;
 - f) o fortalecimento dos Conselhos de Escola e a ampliação do processo democrático nas Unidades Educacionais e nas diferentes instâncias decisórias visando à melhoria da qualidade social da educação;
 - g) a Educação Integral em tempo integral, enquanto política de educação, considerando o sujeito em suas múltiplas dimensões, expandindo os tempos e diversificando os espaços e experiências de aprendizagem;
 - h) a convivência prazerosa entre educandos e destes com os adultos, de modo a oferecer condições para a construção e troca dos diferentes saberes e novas aprendizagens próprias do espaço educacional;
 - i) as metas estabelecidas em âmbito local, regional e central da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação de São Paulo;
- III. METAS PEDAGÓGICAS
A gestão das Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e da Secretaria Municipal de Educação deverá prover as Unidades Educacionais com orientação e apoio técnico, pedagógico e financeiro, de modo a viabilizar o cumprimento das seguintes metas pedagógicas:
 - a) desenvolvimento e aprendizagem de acordo com o tempo de cada educando e com as orientações curriculares para cada etapa ou modalidade da educação básica;
 - b) articulação das experiências e saberes dos educandos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o seu desenvolvimento integral;
 - c) promoção do acesso, permanência e sucesso escolar com qualidade social, científica e cultural;
 - d) desenvolvimento da aprendizagem, tendo em vista a construção de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores éticos e democráticos;
 - e) ampliação do tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 06 (seis) horas, com atividades de caráter social, político, científico, cultural, esportivo e educacional, com prioridade para a inclusão de atividades de Apoio Pedagógico Complementar;

JORNADA	COMPOSIÇÃO	OBSERVAÇÕES
JORNADA BÁSICA – JB	20 horas-aula:18 horas-aula + 2 horas-atividade	Quando se referir ao Prof.Ed.Inf. e Fund. - PEIF, as 18 horas-aulas deverão ser distribuídas por todos os dias da semana
JORNADA ESPECIAL INTEGRAL DE FORMAÇÃO - JEIF	40 horas-aula: 25 horas-aula + 15 horas adicionais	Das 15 horas adicionais: - 8 horas-aula em horário coletivo; - 3 horas-aula (HI) realizadas na UE; - 4 horas-aula em local de livre escolha.
JORNADA BÁSICA DO DOCENTE – JBD	30 horas-aula: 25 horas-aula + 5 horas-atividade	Das 5 horas atividade: - 3 horas-aula (HA) realizadas na UE; - 2 horas-aula em local de livre escolha.
JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS – J 30	30 horas: 25 horas em regência + 5 horas-atividade	Cumprimento das 5 horas-atividade, nos termos da legislação em vigor.
JORNADA DE 40 HORAS	40 horas/relógio	As 40 horas são distribuídas em 8 horas-relógio ao dia na UE

Parágrafo Único – As horas-atividade descritas neste artigo destinar-se-ão à elaboração de atividades previstas no art. 16 da Lei nº 14.660/07 e sua organização deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA.

Art. 8º - Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização da Unidade, das Reuniões Pedagógicas, dos Conselhos de Classe, se for o caso, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeitos de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.

§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo deverão ser realizadas, dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º - Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, referidos no caput deste artigo, quando realizados pela Unidade Educacional ou, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou DRE, em local diverso do de sua Unidade Educacional, desde que comprovada a frequência.

§ 3º - As Unidades Educacionais poderão organizar momentos de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos.

Art. 9º - As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF e as horas atividade da Jornada Básica do Docente – JBD deverão ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 14.660/07 e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico e o alcance do desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, com registro em livro próprio.

Art. 10 - Das 8 (oito) horas-aula adicionais da Jornada Especial Integral de Formação-JEIF cumpridas em horário coletivo, no mínimo, 4 (quatro) horas-aula destinar-se-ão à formação docente evidenciada no Projeto Político-Pedagógico, a análise dos resultados de desenvolvimento e de aprendizagem dos educandos, bem como para o planejamento das ações pedagógicas em prol da melhoria destes resultados.

§ 1º - Para os professores que ministram aulas no Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental e que frequentam o cur-

- f) possibilidade de expansão do tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 07(sete) horas, com vistas à implementação da Educação Integral em tempo integral;
 - g) proporcionar aos educandos jovens e adultos oportunidades educacionais apropriadas à sua idade, considerando suas experiências sociais, culturais e de trabalho;
 - h) promoção de ações que assegurem o atendimento à diversidade e ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento-TGD, altas habilidades/superdotação e a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais;
 - i) investimento na melhoria dos resultados das aprendizagens obtidos nas avaliações internas e externas empregadas como parâmetros na definição das estratégias e ações pedagógicas visando ao constante aprimoramento do ensino;
 - j) promoção da educação com vistas à efetivação dos compromissos da cidade educadora.
- PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO:
- Art. 3º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA, a fim de nortear toda a sua ação educativa.

Art. 4º - O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios, diretrizes e metas pedagógicas da SME, contidas no artigo 2º desta Portaria, bem como considerar as especificidades de cada etapa ou modalidade de ensino.

§ 1º - O Projeto Político-Pedagógico é documento que norteará a ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA, posterior aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 2º - Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Portaria, as seguintes especificidades:

I – os resultados obtidos nas avaliações internas e externas, realizadas pela própria Unidade Educacional ou as de âmbito municipal e federal;

II – a garantia dos direitos de aprendizagem dos educandos por ano do Ciclo;

III – a previsão de alfabetização de 100%(cem por cento) dos educandos até o 3º ano do Ciclo de Alfabetização, por meio do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa- PNAIC;

Art. 5º - As prioridades estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Político-Pedagógico deverão ser objeto de estudo dos Projetos Especiais de Ação – PEAs, que definirão as ações a serem desencadeadas e as responsabilidades pela sua execução e avaliação, de acordo com o estabelecido em portaria específica.

JORNADAS DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACÃO

Art. 6º - As Jornadas de Trabalho/Opção dos Profissionais de Educação serão cumpridas no âmbito das Unidades Educacionais, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

Art. 7º – Nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs os servidores cumprirão suas jornadas de trabalho , na seguinte conformidade:

so do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC as horas referidas no parágrafo anterior serão distribuídas conforme segue:

I - 4 (quatro) horas destinadas ao desenvolvimento dos Projetos Especiais de Ação – PEAs da Unidade Educacional.

II - 2(duas) horas destinadas ao desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;

III - 2 (duas) horas cumpridas no curso de formação do PNAIC oferecido pela SME/DOT, comprovada a frequência;

§ 2º - Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF um agrupamento por turno de funcionamento da Unidade Educacional.

§ 3º - O número de grupos estabelecido no parágrafo anterior poderá ser flexibilizado, a fim de viabilizar a participação dos docentes nas atividades que compõem os Programas “Mais Educação” de âmbito federal e o “Mais Educação São Paulo” desenvolvidas fora do horário regular de atendimento dos educandos, na conformidade do estabelecido na Portaria SME nº 5.930/13.

§ 4º - A flexibilização referida no parágrafo anterior dependerá de anuência expressa do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 5º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs com funcionamento em 2(dois) turnos de 6(seis) horas serão formados até 3(três) grupos, considerando os turnos de trabalho dos professores e respeitado o horário de funcionamento da Unidade.

§ 6º - Excepcionalmente, com anuência expressa do Supervisor Escolar, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs que não possuem EJA poderão submeter à Diretoria Regional de Educação – DRE proposta de funcionamento até às 20h00, de modo a propiciar a organização dos horários coletivos dos professores em Jornada Especial Integral de Formação – JEIF.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 11 – As Unidades Educacionais da Rede Direta deverão organizar o seu funcionamento, conforme segue: